Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão de Inteligência (CINT) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 1ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 29 de janeiro de 2024, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Lourdes Linhares, Débora Machado, Renato Simões e Edilton Meireles, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador-Chefe da PRT5 Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a "governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade";

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos "Fortalecer a governança e a gestão estratégica";

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 349, de 23 de outubro de 2020, instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 11104/2020,

RESOLVE, por unanimidade:

## CAPÍTULO I

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).

DO OBJETO

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Inteligência (CINT), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente, obedece ao disposto nesta Resolução Administrativa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CINT será composta por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º O Grupo Decisório compõe-se pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente do TRT da 5ª Região;

II – Desembargador(a) Vice-Presidente do TRT da 5ª Região;

III – Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;

IV – demais Desembargadores(as) integrantes da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas.

§ 2º O Grupo Operacional compõe-se pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - 1 (um) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria-Regional;

III – 2 (dois) Juízes(as) de primeiro grau indicados pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

IV - Secretário(a)-Geral da Presidência;

V - Secretário(a)-Geral Judiciário;

VI - Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;

VII – Diretor(a) da Secretaria da Corregedoria Regional;

VIII - Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IX – Chefe da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas; e

X - 1 (um) representante indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas– NUPEMEC.

§ 3º Os indicados serão designados por ato da Presidência, ad referendum do Órgão Especial.

§ 4º O Grupo Decisório será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Presidente e vice-coordenado pelo Desembargador(a) Vice-Presidente.

§ 5º O Grupo Operacional será coordenado e vice-coordenado por Juízes (as) indicados pelo (a) Desembargador(a) Presidente.

§ 6º O mandato dos membros indicados para a Comissão terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

§ 7º A CINT poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise da Inteligência.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Inteligência (CINT):

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).

da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário; e

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao (à) Coordenador(a) dos Grupos Decisório e Operacional:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do comitê;

V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Comissão e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

## CAPÍTULO IV

## DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepnac) atuará como a Unidade de

Apoio Executivo (UAE) da Comissão, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Comissão;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

X - organizar processo para composição do colegiado;

XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:

a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e

b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

## CAPÍTULO V

## DAS REUNIÕES

Art. 9º Os Grupos Decisório e Operacional devem se reunir, ordinariamente, a cada 03 (três) e 02 (dois) meses, respectivamente e, ambos, extraordinariamente, quando necessário.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2ª A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba “Manuais e Formulários”.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

## DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Comissão podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. A Comissão de Inteligência (CINT) é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CINT manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Parágrafo único. A CINT poderá receber sugestões de atuação de qualquer entidade ou cidadão, bem como admitir a participação de interessado na questão em análise durante as reuniões deliberativas.

Art. 16. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. A menção ao Centro de Inteligência em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Inteligência.

Art. 18. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT5 n. 53, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de janeiro de 2024

**Jéferson Muricy**

Desembargador Presidente do TRT5

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY em 30/01/2024 11:41:08. (Lei 11.419/2006).